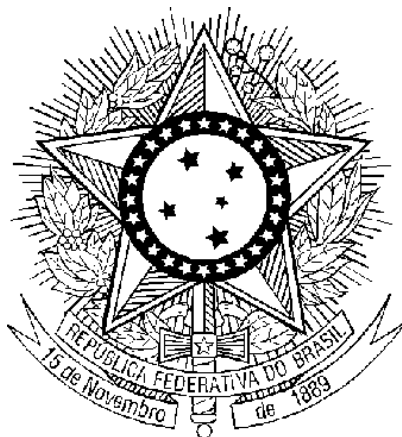




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.074, DE 2005

(Do Sr. Carlos Nader)

"Dispõe sobre a realização do exame Ultra-screen e dá outras providências"

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica obrigatório a todos os Hospitais da rede pública, a realizar, gratuitamente, em todas as gestantes, no período de gravidez compreendido entre 11 semanas e 1 dia e 13 semanas e 6 dias o exame denominado Ultra-Screen, também conhecido como “Teste do dedinho”.

Parágrafo único - O exame será realizado por profissional qualificado, no próprio hospital, durante o pré-natal da gestante no período já mencionado no artigo anterior.

Artigo 2º - O profissional que deixar de dar cumprimento à realização deste exame responderá pela sua omissão de acordo com os ditames legais, bem como a respectiva entidade de saúde.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo, , regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O exame *Ultra-screen* também conhecido como teste do dedinho, tem por finalidade apontar com maior precisão se o bebê tem Síndrome de Down, e o exame é constituído de apenas uma gota de sangue do dedo da paciente grávida, e segundo dados, possui 91% de acerto e é um complemento do já conhecido teste de translucência nuchal.

O Ultra-Screen® é um protocolo de triagem pré-natal no primeiro trimestre da gravidez para fornecer à paciente o risco específico que ela tem de estar gerando um bebê com Síndrome de Down, Trissomia do cromossomo 18 e outras anomalias cromossômicas.

Devem ser submetidas a esse exame as parturientes com mais de 35 anos e aquelas que já tiveram bebês com síndrome de Down têm maior chance de desenvolver o problema de novo. No entanto, a maioria dos casos de Síndrome de Down ocorre em mulheres com menos de 35 anos. Portanto, o teste de triagem é recomendado para todas as gestantes.

A Síndrome de Down é relativamente freqüente e apresenta alta prevalência, isto é, a cada 700 bebês nascidos, um tem a síndrome, conforme dados da Fundação Síndrome de Down em Campinas.

As vantagens do teste do dedinho (Ultra-Screen®) é que ele detecta 91% das gestações com a Síndrome de Down e a Trissomia do 18 e isso acontece mais cedo do que com os testes conhecidos (o teste quádruplo só é feito no 4º mês) e tranqüiliza a paciente mais cedo caso seja negativo. Pacientes com risco para essas doenças podem decidir mais cedo pela avaliação genética como a biópsia de vilo coriônico.

Pelos motivos dissertados e pela importância do caso em tela contamos com os nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2005.

Deputado CARLOS NADER

PL/RJ

FIM DO DOCUMENTO
